

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO
PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2025

PROCESSO: 0296/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº002/2025

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão de reajuste ao salário-base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araguaína, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº002/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 0296/2025 para a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento, para elaboração de parecer.

O projeto em apreço Dispõe sobre a concessão de reajuste ao salário-base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araguaína.

Na mensagem de justificativa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal assim justifica: “(...)A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, garantiu aos servidores públicos o direito a revisão geral anual de seus vencimentos, com objetivo de evitar a corrosão inflacionária. É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe: “É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irreduzibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos” (Curso de Direito Administrativo, 25ª ed., 2000, p. 431). De igual modo, não se deve deixar de considerar que a regra do inciso X do art. 37 da Constituição, tal como já decidiu o STF (RMS nº 22.307, citado por CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, “Reforma Administrativa”, Ed. Brasília Jurídica, 2ª ed., 1998, p. 177), é



autoaplicável, independentemente de qualquer regulamentação para gerar efeitos jurídicos concretos. ”. (..)

II – PARECER

De acordo com o artigo 80, do novo Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário, econômico e, especialmente, sobre:

Art.80. [...]

[...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público; [...].

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), **trata-se da concessão de reajuste, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes



orçamentárias. Portanto, cumpridos tais requisitos, esta Comissão entende que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Portanto, diante do exposto, e desde que sejam cumpridos tais requisitos, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento conclui que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ademais, o presente projeto de resolução encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, que assim dispõe:

Art. 28. Compete **privativamente** à Câmara Municipal:

[...]

IV - **dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas**, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

(...)

Art. 72. A **resolução** destina-se a regular matéria político-administrativa de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, com efeitos internos. Parágrafo único. **A resolução será aprovada pelo plenário por maioria simples em um só turno de discussão e votação**, e será promulgada pelo Presidente da Câmara.

(Grifou-se)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, atualizado por meio da Resolução nº 425/2024, dispõe, a respeito da temática, que:

Art. 7º [...].

Parágrafo único. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal será fixada por meio de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 194. A Resolução destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deve se pronunciar em casos concretos.



Ressaltamos ainda que, para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 267, IV, RI).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

YGOR SOUSA CORTEZ
Presidente

DIEGO SARAIVA PIRES
Relator

JOSÉ RENATO SOUSA DA SILVA
Secretário

JOÃO LUÍS DE JESUS FERNANDES
Membro

Nº PROC.: 00296 - PR 002/2025 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004955 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6912A592797C7E68418F26FF53F2C88

